



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
COMFLOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 16 de março de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

Seção 1 - Das definições.....	3
Seção 2 - Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo	8
Seção 3- Público Alvo e Regras de Investimento Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo	9
Seção 4 - Política de Investimento e Objetivo do Fundo.....	9
Seção 5 - Assembléia Geral de Cotistas, suas Responsabilidades e Atribuições.....	11
Seção 6 - Formação e Composição da Carteira de Investimentos do Fundo e outras Regras Aplicáveis aos Investimentos do Fundo	15
Seção 7 - Critérios de Avaliação da Carteira de Investimentos do Fundo	20
Seção 8 - Período de Investimento para a Formação da Carteira do Fundo.....	22
Seção 9 - Conclusão do Período de Investimento	23
Seção 10 - Distribuições	23
Seção 11 - Procedimentos para Liquidar os Investimentos em Valores Mobiliários e dissolver o Fundo	24
Seção 12 - Composição do Patrimônio do Fundo e Emissões de Cotas	25
Seção 13 - Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Cotas	26
Seção 14 – Mora e Inadimplência.....	29
Seção 15 - Conflito de Interesse	30
Seção 16 - Prestadores de Serviços do Fundo.....	32
Seção 17 – Remuneração do Administrador	39
Seção 18 - Divulgação de Informações sobre o Fundo e Registro Perante ABVCAP/ANBIMA	40
Seção 19 - Encargos do Fundo.....	42
Seção 20 - Demonstrações Contábeis.....	40
Seção 21 – Equipe Técnica.....	40
Seção 22 – Fatores de Risco.....	40
Seção 23 - Solução de Conflitos.....	45
Seção 24 - Disposições Gerais	45



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Seção 1 Das definições

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula terão os seguintes significados:

ABVCAP	Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital
Administrador	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Afiliada	Qualquer pessoa (inclusive qualquer pessoa física, sociedade em nome coletivo (<i>general partnership</i>), sociedade em comandita (<i>limited partnership</i>), sociedade limitada (<i>limited liability company</i>), sociedade sem responsabilidade limitada (<i>unlimited liability company</i>), sociedade anônima, empreendimento conjunto (<i>joint venture</i>), <i>trust</i> , <i>trust</i> comercial (<i>business trust</i>), <i>trust</i> legal (<i>statutory trust</i>), cooperativa, associação ou qualquer outra pessoa jurídica) que outra pessoa, direta ou indiretamente Controle, seja por ela Controlada ou esteja sob Controle comum
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Agente de Avaliação	Terceiro que seja avaliador independente de renome internacional com experiência na avaliação de ativos similares aos Valores Mobiliários para clientes institucionais
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleias em que os Cotistas poderão deliberar e solucionar questões relativas ao Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento
Auditor Independente	O auditor independente nomeado pelo Administrador de acordo com a Cláusula 16.4
Câmara	Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo
Capital Comprometido	O valor total em moeda corrente nacional, que um Cotista comprometeu-se a pagar ao Fundo em decorrência da subscrição de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento. O Capital



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>Comprometido total de cada Cotista equivale ao Preço de Integralização das Cotas subscritas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, conforme corrigido de acordo com o disposto no presente Regulamento</p>
Carteira	<p>A carteira de investimento do Fundo, que será composta por Valores Mobiliários, Outros Ativos e moeda corrente nacional</p>
CETIP	<p>CETIP S.A. - Mercados Organizados</p>
Chamada de Capital	<p>Notificação efetuada pelo Administrador a todos os Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio da integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento</p>
Código	<p>Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ABVCAP e ANBIMA, datado de 1 de março de 2011, conforme alterado de tempos em tempos, incluindo quaisquer regulamentações auxiliares publicadas pela ABVCAP e ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas de tempos em tempos</p>
Companhia(s) Investida(s)	<p>Sociedade(s) por ações constituída(s) e existente(s) de acordo com a lei brasileira na(s) qual(is) o Fundo invista</p>
Compromisso de Investimento	<p>Contrato firmado por cada Cotista e aceito pelo Fundo com relação à subscrição e integralização de Cotas. Após assinado e aceito, será parte integrante deste Regulamento</p>
Conflito de Interesse	<p>Qualquer evento que configure conflito de interesse de acordo com o critério do Administrador</p>
Contribuições Futuras	<p>Contribuições de capital que serão necessárias para honrar compromissos financeiros efetuados pelo Administrador com relação a um investimento específico em uma Companhia Investida na data de referido investimento</p>
Controle	<p>O poder, direto ou indireto, de dirigir ou determinar a direção da administração e das políticas a serem adotadas por uma pessoa, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou por outro título qualquer, de qualquer natureza</p>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Custodiante	Instituição financeira nomeada pelo Administrador para ser responsável pela custódia dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da moeda corrente nacional integrantes da Carteira do Fundo
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	Data final para a subscrição integral das Cotas representativas do Patrimônio Inicial, que ocorrerá no 180º dia contado da Data de Registro
Data de Registro	Data de registro do Fundo na CVM
Dia Útil	Qualquer dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, Brasil
Empréstimos	Empréstimos concedidos ao Fundo de acordo com a Instrução da CVM 406/2004 e a lei e regulamentação da CVM aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos
Fundo	Comflor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
GAAP Brasileiro	Princípios gerais de contabilidade aceitos no Brasil
Gestor	é a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, na qualidade de instituição gestora da carteira do Fundo, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.
Governo Federal	Governo Federal Brasileiro
IGPM	Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
Instrução CVM n.º 578/03	Instrução CVM n.º 578, datada de 30 de agosto de 2016, conforme alterada



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Instrução CVM n.º 406/04	Instrução CVM n.º 406, datada de 27 de abril de 2004, conforme alterada
Instrução CVM n.º 539/04	Instrução CVM n.º 539, datada de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução CVM n.º 476, datada de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
Investimentos Subsequentes	Qualquer investimento adicional realizado pelo Fundo em qualquer Companhia Investida ou em qualquer de suas subsidiárias nas quais o Fundo tenha realizado investimento
LIBOR	<i>London Interbank Offered Rate</i> para 90 (noventa) do <i>British Bankers' Association</i> (Associação dos Bancos Britânicos)
Novas Cotas	Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão
Outros Ativos	Ativos de renda fixa, incluindo, sem limitação, títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, cotas de emissão de fundos de investimento renda fixa, cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros regulados pela Instrução CVM n.º 539/13, bem como títulos públicos federais e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras
Pagamento de Equalização	Pagamento a ser efetuado por cada um dos Cotistas Subsequentes em valor equivalente à parcela do Capital Comprometido do Cotista Subsequente, que teria sido integralizada caso o Compromisso de Investimento de referido Cotista Subsequente tivesse sido celebrado no âmbito da Primeira Emissão
Patrimônio Inicial	O patrimônio inicial do Fundo representado por Cotas da Primeira Emissão
Período de Investimento	Período no qual o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários
Preço de Emissão	O preço inicial unitário da Cota no âmbito da Primeira Emissão, que será equivalente a R\$ 1,00 (um real)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Preço de Integralização	O Preço de Integralização da Cota e o Preço de Integralização da Nova Cota quando referidos em conjunto neste Regulamento
Preço de Integralização das Novas Cotas	O preço de integralização de cada Nova Cota, calculada de acordo com o disposto na Cláusula 13.5.1. Todas as Novas Cotas pertencentes à mesma emissão deverão ter o mesmo Preço de Integralização das Novas Cotas
Preço de Integralização das Cotas	O preço de integralização de cada Cota da Primeira Emissão, calculada de acordo com o disposto na Cláusula 13.5.1. Todas as Cotas da Primeira Emissão deverão ter o mesmo Preço de Integralização das Cotas
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo, equivalente a até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas
Cotas	Cotas de emissão do Fundo, bem como quaisquer outras Cotas emitidas pelo Fundo no futuro, quando referidas em conjunto neste Regulamento
Cota em Circulação	Cota emitida pelo Fundo e subscrita por um Cotista, com exceção das Cotas que tiverem sido canceladas ou resgatadas pelo Administrador em conformidade com os termos e condições previstos neste Regulamento
Cotista Subsequente	Cotista que subscreve quaisquer Novas Cotas de qualquer emissão após a emissão das Cotas da Primeira Emissão (incluindo, todos e quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas da Primeira Emissão, com relação às Novas Cotas subscritas pelos mesmos)
Cotistas	Investidores que adquirirem Cotas de emissão do Fundo
Regulamento	Este Regulamento, conforme alterado, revisado e complementado de tempos em tempos
Regulamento da Câmara	Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara
Resolução n.º 2.689/00	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada
Taxa de Administração	Remuneração devida pelo Fundo em contraprestação aos serviços de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

administração e gestão do Fundo, que será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto na Seção 16 deste Regulamento

Taxa de Câmbio

A taxa contratada com uma instituição financeira no Brasil para converter dólares dos Estados Unidos da América em reais e reais em dólares dos Estados Unidos da América, cujo valor esteja entre a taxa mínima e a taxa máxima disponibilizadas no site do Banco Central do Brasil para liquidação em 2 (dois) dias

Taxa SELIC Overnight

A taxa “overnight” do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, expressa na forma anual, diretamente publicada pelo Banco Central, em sua página na internet

Termo de Adesão

Termo de Adesão a este Regulamento e Ciência de Risco

Valor do Patrimônio Líquido

O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor total dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da moeda corrente nacional do Fundo apurado de acordo com o disposto neste Regulamento e o valor total das exigibilidades não levadas em consideração na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos

Valores Mobiliários

Ações, debêntures simples, bônus de subscrição e demais valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas

Seção 2

Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo

2.1. – O Comflor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela legislação e regulamentação da CVM que lhe forem aplicáveis, de tempos em tempos, incluindo, mas não limitado, a Instrução CVM n.º 578/03 e a Instrução CVM n.º 539/04, conforme alteradas.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos contado da Data de Registro. Observado o disposto na Cláusula 13.6.5.2, referido prazo poderá ser prorrogado por um período ou períodos adicionais, mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.3 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2.3. – O Fundo é classificado como Diversificado Nível 3, nos termos do Código. Qualquer mudança no tocante a essa classificação deverá ser realizada de acordo com uma deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Seção 5 deste Regulamento.

Seção 3

Público Alvo e Regras de Investimento Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo

3.1. – As Cotas de emissão do Fundo serão destinadas e colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, residentes ou não no Brasil, conforme legislação aplicável.

3.1.1. – Os Cotistas que subscreverão as Cotas da Primeira Emissão serão necessariamente investidores não residentes nos termos da Resolução n.º 2.689/00.

3.2. – O investimento inicial mínimo no Fundo por cada Cotista corresponderá a uma subscrição de Cotas equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção 4

Política de Investimento e Objetivo do Fundo

4.1. – O objetivo do Fundo é investir em uma ou mais Companhias Investidas, nos termos da Cláusula 4.2. abaixo, cujo objeto social principal seja, direta ou indiretamente, adquirir, desenvolver, administrar e explorar ativos de madeira de pinus e eucalipto no Brasil por meio de 3 (três) diferentes modalidades de investimento: (a) aquisição de propriedade de áreas reflorestadas; (b) desenvolvimento de reflorestamento em áreas agricultáveis; e (c) aquisição de direitos ao corte de madeira. Os investimentos do Fundo estarão localizados, principalmente, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, podendo também estar localizados em outros Estados brasileiros, exceto na região amazônica.

4.2. – A fim de atingir seu objetivo, o Fundo irá adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas.

4.3. – A exclusivo critério do Administrador, o Fundo poderá obter recursos por meio de Empréstimos concedidos por (a) organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento que sejam controlados e que recebam contribuições provenientes do orçamento de um ou mais governos e que a maioria das cotas, ações ou outro tipo de participação societária do mesmo seja de titularidade de um ou mais governos, ou (b) qualquer instituição financeira e/ou companhia e/ou outra pessoa jurídica que venha a ser autorizada nos termos da lei e da regulamentação da CVM aplicáveis, de tempos em tempos, desde que (i) o valor financiado não exceda o equivalente a 30% (trinta por cento) dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e que (ii) os termos e condições dos mesmos estejam em conformidade com a lei e regulamentação da CVM aplicáveis (incluindo, para maior clareza, a Instrução



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

da CVM n.º 406/04), inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao limite de endividamento indicado em (i) acima.

4.4. – Sem prejuízo do disposto nesta Seção 4, os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo na administração das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição das políticas estratégicas e de gestão das mesmas, inclusive, sem limitação, por meio da: (i) indicação, pelo Fundo, de membros do conselho de administração e da diretoria das Companhias Investidas; (ii) titularidade de ações que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; ou (iii) participação em acordos de acionistas e/ou acordos de investimento envolvendo as Companhias Investidas e/ou celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegurem a efetiva influência do Fundo sobre as políticas estratégicas e gestão das Companhias Investidas.

4.5. – Adicionalmente ao disposto acima, a fim de que o Fundo possa realizar e manter seus investimentos em Valores Mobiliários, cada Companhia Investida deverá observar as regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) seu estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, e, à época da realização de investimentos pelo Fundo em referida Companhia Investida, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Investida deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) a Companhia Investida deverá sempre manter todas as informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações e outros Valores Mobiliários de sua emissão disponíveis, se houver;
- (iv) a Companhia Investida deverá aderir à uma câmara de arbitragem para resolver conflitos societários;
- (v) na hipótese de abertura de capital, mediante registro de companhia aberta na CVM, a Companhia Investida deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens (i) à (iv) acima;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vii) suas demonstrações contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

4.6. – Qualquer co-investimento do Fundo com o Administrador e/ou qualquer Afiliada do Administrador e/ou qualquer outro veículo administrado pelo Administrador e/ou qualquer Cotista nas Companhias Investidas será levada a cabo de acordo com as políticas internas do Administrador e estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos das Cláusulas 5.1(x) e (xi) e 6.7 abaixo.

Seção 5

Assembleia Geral de Cotistas, suas Responsabilidades e Atribuições

5.1. – Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 (incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2) à 5.7 abaixo (incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3), competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por este Regulamento:

- (i) revisar, anualmente, as contas do Fundo e aprovar em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) aprovar aumentos da Taxa de Administração ou alterações na forma de pagamento da mesma;
- (iv) aprovar a destituição ou substituição do Administrador e/ou Gesto bem como a eleição de seu substituto;
- (v) aprovar a emissão e distribuição de Novas Cotas;
- (vi) aprovar qualquer prorrogação do Período de Investimento ou do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar a prorrogação do prazo mencionado na Cláusula 6.3(i)(a)(y) deste Regulamento;
- (viii) aprovar alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) aprovar, quando for o caso, solicitações de informações relativas às Companhias Investidas apresentadas ao Administrador, conforme mencionado nas Cláusulas 16.2.2(vi) e 16.2.2(vii) deste Regulamento;
- (x) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xi) aprovar a realização pelo Fundo de operações com certas pessoas físicas e/ou jurídicas conforme previsto na Cláusula 6.6 deste Regulamento e/ou adquirir Valores Mobiliários de Companhias Investidas nas quais certas pessoas físicas e/ou jurídicas detenham participação, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo;
- (xii) aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso;
- (xiii) aprovar o pagamento de despesas do Fundo não previstas na Cláusula 19.1. abaixo;
- (xiv) aprovar a fusão, a incorporação, transformação ou a cisão do Fundo;
- (xv) aprovar a liquidação ou a dissolução do Fundo anteriormente ao término do prazo indicado na Cláusula 2.2 deste Regulamento;
- (xvi) aprovar a nomeação do Auditor Independente, se necessário de acordo com o disposto na Cláusula 16.4.1 deste Regulamento;
- (xvii) aprovar quaisquer alterações à política de investimento do Fundo indicada na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
- (xviii) observado o disposto na Cláusula 7.5, aprovar quaisquer alterações aos métodos de avaliação definidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deste Regulamento;
- (xix) aprovar quaisquer alterações à Cláusula 20.2.1 (outras que não aquelas exigidas pela legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, de tempos em tempos) para alterar os padrões de elaboração das demonstrações contábeis do GAAP Brasileiro para quaisquer outros princípios contábeis ou para modificar a exigência relativa à necessidade de obter a auditoria das demonstrações contábeis por Auditor Independente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xx) aprovar a concessão pelo Fundo, de garantias fidejussórias ou reais que tenham como objeto os Valores Mobiliários das Companhias Investidas que sejam de propriedade do Fundo aos mutuantes de referidas Companhias Investidas;
- (xxi) aprovar qualquer alteração na classificação do Fundo nos termos do Código;
- (xxii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do Art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- (xxiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- (xxiv) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução nº CVM ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e
- (xxv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16.

5.1.1. – Não obstante o disposto na Cláusula 5.1. acima, o presente Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

5.2. – A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador (ou outro local no Brasil, conforme definido no edital de convocação) e convocada mediante envio de comunicação a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de referida assembleia, devendo a comunicação conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

5.2.1. – Independentemente da convocação prevista na Cláusula 5.2. acima, a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo será considerada válida.

5.2.2. – A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser considerada igualmente válida se todos os Cotistas entregarem ao Administrador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização de referida Assembleia Geral, uma declaração escrita declarando estar cientes do local, data, horário e ordem do dia da respectiva assembleia.

5.2.3. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, sendo que a do inciso IV deverá ser imediatamente comunicada aos cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.3. – A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo. Se os Cotistas que representarem a maioria das Cotas detidas pelos Cotistas que comparecerem a uma assembleia convocada por Cotistas concordarem que não há motivo razoável para a realização de referida assembleia, a Assembleia Geral de Cotistas poderá decidir que o(s) Cotista(s) que a convocou(aram) arque(m) com todas as despesas incorridas pelo Fundo ou pelo Administrador, ou por ambos, para convocar ou realizar tal Assembleia Geral.

5.4. – Os Cotistas (i) que não estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas do Fundo, no mínimo, 3 (três) dias antes da data estabelecida para uma Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (ii) que estiverem inadimplentes com relação à realização de aportes de capital ao Fundo por meio da integralização das Cotas subscritas por eles, mediante recebimento de uma notificação de Chamada de Capital, em conformidade com os Compromissos de Investimento, na data da Assembleia Geral de Cotistas, não poderão votar.

5.5. – As deliberações de uma Assembleia Geral de Cotistas somente serão consideradas válidas se os Cotistas que representarem os percentuais de Cotistas exigidos para aprovar tais decisões, conforme estipulado neste Regulamento, estiverem presentes.

5.5.1. – Os Cotistas poderão comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas pessoalmente, por meio de conferência telefônica ou por meio de vídeo conferência.

5.5.2. – Terão poderes para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelos Cotistas.

5.6. – Durante uma Assembleia Geral de Cotistas, após a deliberação e resolução de todos os itens da ordem do dia, a ata de referida Assembleia Geral de Cotistas será lavrada pelo Administrador ou pelo secretário da assembleia e aprovada pelos Cotistas que comparecerem a tal assembleia. Por ocasião do encerramento da Assembleia Geral de Cotistas, todos os Cotistas presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que esta esteja consistente com o objetivo do Fundo. Os Cotistas que tiverem comparecido por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por e-mail ou fac-símile, assim que viável e, posteriormente, deverão enviar a via original da mesma ao Administrador por correio comum ou serviço de courier.

5.7. – Ressalvadas as matérias indicadas nas Cláusulas 5.7.1. 5.7.2 e 5.7.3 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser aprovadas por Cotistas que representem a maioria das Cotas.

5.7.1. – As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas com relação às matérias indicadas nos itens (ii), (iv), (v), (viii), (ix), (xii), (xiv) e (xv) da Cláusula 5.1. acima exigirão a aprovação dos Cotistas que representem 90% (noventa por cento) da totalidade das Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.7.2. – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias indicadas nos itens (vi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 5.1 acima exigirão a aprovação dos Cotistas que representem 80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação.

5.7.3. – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação ao previsto no item (xx) e (xxi) da Cláusula 5.1 acima, devem ser aprovadas por Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas do Fundo.

5.7.4. – As Cotas detidas por Cotistas que se encontrem em uma das situações descritas na Cláusula 5.4 deste Regulamento não serão contabilizadas para fins de se computar os quóruns para aprovação exigidos nas Cláusulas 5.7, 5.7.1, 5.7.2, e 5.7.3 acima, de forma que qualquer referência à “Cotistas” em referidas Cláusulas deverá significar os outros Cotistas que não sejam os Cotistas que detém Cotas nas circunstâncias descritas na Cláusula 5.4, e qualquer percentual de Cotas deverá ser outro percentual de Cotas que não de Cotas detidas por Cotistas nas circunstâncias descritas na Cláusula 5.4.

5.8. – Os Cotistas realizarão uma Assembleia Geral de Cotistas ao menos uma vez a cada ano, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, para deliberar sobre a matéria indicada no item (i) da Cláusula 5.1, bem como sobre qualquer outra matéria indicada pelo Administrador.

5.9. – Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.10. – Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto acima.

Seção 6

Formação e Composição da Carteira de Investimentos do Fundo e outras Regras Aplicáveis aos Investimentos do Fundo

6.1. – Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão selecionados pelo Gestor e serão realizados com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento (incluindo, mas não limitado a, o objetivo e política de investimento do Fundo) e poderão ser realizadas por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

6.2. – Desde que as disposições constantes da Cláusula 6.3 abaixo sejam observadas, a Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (ii) Outros Ativos; e
- (iii) moeda corrente nacional.

6.2.1. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Seção 4 e na Cláusula 6.1. acima, não existirão quaisquer outros critérios com relação aos Valores Mobiliários e os Outros Ativos que poderão compor a Carteira do Fundo.

6.2.1.1. – O disposto na Cláusula 6.2.1. acima poderá representar risco de concentração de investimentos realizados pelo Fundo em Valores Mobiliários ilíquidos e/ou Outros Ativos de um único emissor o que poderá representar perdas para o Fundo e para seus Cotistas, particularmente, se os resultados do Fundo dependerem dos resultados alcançados por uma única Companhia Investida.

6.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, a saber, o investimento em Valores Mobiliários, os seguintes procedimentos devem ser observados na gestão da Carteira, especificamente no tangente à formação (i.e., investimentos), manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) aportes de capital no Fundo mediante integralização de Cotas por um Cotista, no contexto de cada Chamada de Capital, deverá ser utilizado para:
 - (a) aquisição de Valores Mobiliários até (x) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que tal evento de aporte de capital, por referido Cotista, tenha ocorrido, ou (y) o 60º (sexagésimo) dia após a data em que mencionado aporte de capital houver sido efetuado por referido Cotista, o que ocorrer primeiro;
 - 1) se o período previsto no subitem (a)(x) do item (i) desta Cláusula 6.3 for maior do que o período previsto no subitem (a)(y), no caso de o Fundo não realizar investimentos em Valores Mobiliários dentro do período previsto no subitem (a)(y) do item (i) desta Cláusula 6.3, a Assembleia Geral de Cotistas poderá decidir pela concessão de período de tempo adicional para que o Fundo invista em Valores Mobiliários, desde que este tempo não exceda o período previsto no subitem (a)(x) do item (i) desta Cláusula 6.3;
 - (b) o pagamento de despesas do Fundo;

- 1) para fins de esclarecimento, desde que o disposto no item (ii) e no subitem (b)(1) do item (ii) desta Cláusula 6.3 sejam respeitados, não há prazo limite para que o Fundo efetue pagamento de despesas na hipótese em que o capital tenha sido exclusivamente chamado para esse propósito;
- (ii) ao longo do prazo de duração do Fundo, o Gestor deverá manter parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da Carteira aplicada exclusivamente em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, e o saldo de, no máximo, 10% (dez por cento) da Carteira aplicado em Outros Ativos em que o Fundo esteja autorizado a investir e/ou valores em moeda corrente nacional;
- (a) o limite de concentração da Carteira previsto no item (ii) desta Cláusula 6.3 não é aplicável no período que começa na data em que o capital é aportado no Fundo, no contexto de uma Chamada de Capital, e se encerra na data em que referido capital é investido em Valores Mobiliários, em conformidade com o subitem (a) do item (i) desta Cláusula 6.3;
 - (b) para fins de cumprir o limite de concentração da Carteira de 90% (noventa por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o seguinte deve ser considerado:
 - 1) reservas em moeda corrente nacional destinadas ao pagamento de despesas do Fundo, não excedentes a 5% (cinco por cento) do total do Capital Comprometido ao Fundo, e referido montante deverá ser adicionado ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - 2) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários enquanto estejam vinculados a garantias concedidas ao adquirente de tais Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - 3) se aplicável, valores aplicados em títulos ou notas emitidos pelo Governo Federal com objetivo de constituir garantia no âmbito de contratos de financiamento de projetos de infraestrutura deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários, desde que os credores sejam instituições financeiras oficiais, observado o disposto na Cláusula 4.3;
 - 4) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que não sejam designados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na

data de recebimento de tais valores pelo Fundo e se encerra no último Dia Útil do mês subsequente ao mês durante o qual o Fundo recebeu tais valores;

5) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que sejam designados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na data de recebimento de tais valores pelo Fundo e se encerra no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês durante o qual o Fundo recebeu tais valores;

- (iii) no máximo 5% (cinco por cento) do Valor do Patrimônio Líquido serão investidos em títulos de dívida, exceto se referidos títulos de dívida sejam debêntures simples conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou obrigações e/ou notas de emissão do Governo Federal;
- (iv) até que os investimentos nos Valores Mobiliários sejam realizados pelo Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo por meio da integralização de Cotas, deverão ser prontamente aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Gestor, a seu exclusivo critério;
- (v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Gestor, a seu exclusivo critério;
- (vi) caso o Fundo não respeite o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o Administrador deve, prontamente, após o último Dia Útil do 2º (Segundo) mês subsequente ao mês em que referido evento de contribuição de capital, por um Cotista, tenha ocorrido, comunicar à CVM (i) sobre referido descumprimento, explicando as respectivas causas, e, também, (ii) o momento em que tal limite de concentração da Carteira tiver sido restabelecido;
- (vii) na hipótese em que o Fundo não efetue investimentos em Valores Mobiliários em até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo estabelecido no subitem (a) do item (i) desta Cláusula 6.3, a fim de cumprir com o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o Administrador deverá devolver o capital excedente ao limite de 10% (dez por cento) referido no item (ii) desta Cláusula 6.3 para os Cotistas, pro rata à sua contribuição original, sem qualquer rendimento, antes do ou no 10º (décimo) Dia Útil;

- (viii) é certo que valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3 e não sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no item (b)(4) do item (ii) desta Cláusula 6.3 devem ser distribuídos aos Cotistas prontamente após o último Dia Útil do mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebido tais valores; e
- (ix) para fins de esclarecimento, valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3 e sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no subitem (b)(5) do item (ii) desta Cláusula 6.3 devem (x) ser efetivamente reinvestidos em Valores Mobiliários antes do ou no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebido tais valores ou (y) ser distribuídos aos Cotistas prontamente após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebido tais valores.

6.4. – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas para o Fundo, em benefício do Fundo, em razão de seus investimentos nos Valores Mobiliários e em Outros Ativos, serão incorporados à Carteira do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Cotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou para pagamento dos demais encargos do Fundo.

6.5. – CotistaCota É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

- a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

6.6. – Qualquer proposta de operação entre o Fundo e as pessoas físicas e jurídicas indicadas nos subitens (i) e (ii) abaixo deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Cláusula 16.2.2.(xxiv) abaixo; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Cotistas que detenham 5% (cinco por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

cento) ou mais das Cotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Cotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou

- (ii) outros fundos de investimento e/ou carteiras de valores mobiliários geridos pelo Administrador.

6.7. – Exceto com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ao Fundo será vedado adquirir Valores Mobiliários de emissão de qualquer Companhia Investida na qual:

- (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Cláusula 16.2.2.(xxiv) abaixo; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Cotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Cotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou
- (ii) qualquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item (i) acima:
 - a. estejam direta ou indiretamente envolvidas na estruturação financeira da emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na função de agente de colocação, distribuidor ou garantidor da emissão; ou
 - b. sejam membros do conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da Companhia Investida emissora de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento, pelo Fundo, na respectiva Companhia Investida.

Seção 7

Critérios de Avaliação da Carteira de Investimentos do Fundo

7.1. – O valor de cada Valor Mobiliário significa:

- (i) se negociado em 1 (uma) ou mais bolsas de valores, o valor a ser considerado será o preço de fechamento médio de tal Valor Mobiliário na respectiva(s) bolsa(s) durante o período de 10 (dez) dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação;
- (ii) se ativamente negociado em mercado de balcão, o valor a ser considerado será a média do preço de fechamento de tal Valor Mobiliário durante o período de 10 (dez)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação; ou

- (iii) caso não haja nenhum mercado público ativo, o Administrador fará com que tal Valor Mobiliário seja avaliado de tempos em tempos, às expensas do Fundo, por Agente de Avaliação. O Administrador será responsável pela escolha do Agente de Avaliação que avaliará os Valores Mobiliários e por informar o Custodiante de referida escolha.

7.2. - A primeira avaliação mencionada na Cláusula 7.1.(iii) de cada Valor Mobiliário deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da aquisição de cada Valor Mobiliário pelo Fundo, e, desde então, o Administrador deverá providenciar uma avaliação *desk-top* (avaliação limitada, baseada em informações fornecidas ao Agente de Avaliação, sem o benefício de auditoria física conduzida pelo Agente de Avaliação) de referido Valor Mobiliário, em 31 de dezembro de cada ano.

7.2.1 – A cada 4 (quatro) anos após a primeira avaliação de cada Valor Mobiliário referida na Cláusula 7.1 (iii), uma avaliação completa deverá ser conduzida por um Agente de Avaliação diverso daquele que conduziu a avaliação completa precedente.

7.3. – Para fins de quaisquer relatórios exigidos neste Regulamento ou disponibilizados aos Cotistas de tempos em tempos, o valor de um Valor Mobiliário será considerado equivalente ao valor atribuído a referido Valor Mobiliário em conformidade com a Cláusula 7.1, ficando estabelecido que no caso de Valores Mobiliários aos quais a Cláusula 7.1.(iii) se aplicar, o valor a ser considerado será o valor atribuído ao mesmo na avaliação mais recente de tal Valor Mobiliário que tenha sido recebida pelo Fundo, sujeito a ajuste, a critério razoável do Administrador, em decorrência de eventos relevantes subsequentes.

7.3.1. – Para fins dos relatórios referidos acima e (ressalvadas disposições expressas em sentido contrário) para todos os demais fins previstos no presente Regulamento, o valor de qualquer Valor Mobiliário que não tenha sido objeto de avaliação em conformidade com esta Seção 7 será considerado equivalente ao somatório (i) do total de desembolsos incorridos em função da aquisição de referido Valor Mobiliário, inclusive, sem limitação, o respectivo preço integral de aquisição, todos os custos incorridos em função da realização de auditoria (*due diligence*) de tal Valor Mobiliário e custos de investimento (tais como honorários de advogados, avaliadores, comissões, consultores e demais conselheiros); e (ii) de todos os gastos em moeda corrente nacional incorridos com o Valor Mobiliário em questão.

7.4. – O valor dos Outros Ativos será determinado pelo Administrador ou pelo Custodiante, a exclusivo critério do Administrador, de boa-fé, com base nos respectivos valores de mercado e nas disposições das leis aplicáveis.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

7.5. – Caso o Administrador venha a determinar, de boa-fé, que, em razão de circunstâncias especiais, a metodologia de avaliação constante nesta Seção 7 não seja capaz de aferir adequadamente o valor dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos do Fundo, o Administrador fará ajustes ou utilizará metodologia de avaliação alternativa, conforme julgar apropriado, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto se se tratar de alteração material de tais metodologias de avaliação, hipótese na qual a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas será necessária.

7.6. – O Valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos do Fundo apurado de acordo com o disposto nesta Seção 7 e a totalidade das exigibilidades não levadas em consideração na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

7.6.1. – O Valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado mensalmente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

7.7. – A seu exclusivo critério, o Administrador poderá constituir reservas de caixa em moeda corrente nacional ou contas de depósito em garantia para fins de proteção do Fundo em função de dívidas e/ou despesas que possam ser incorridas pelo mesmo em função dos Valores Mobiliários e Outros Ativos de liquidação duvidosa e/ou qualquer indenização em potencial que o Fundo possa vir a ser obrigado a pagar.

Seção 8

Período de Investimento para a Formação da Carteira do Fundo

8.1. – O Período de Investimento se iniciará na Data de Registro e se estenderá por 4 (quatro) anos. O Fundo realizará investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Regulamento.

8.1.1. – Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos: (i) serão contribuídos pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas do Fundo, conforme descrito neste Regulamento; ou (ii) provirão de Empréstimos em conformidade com o mecanismo definido na Cláusula 4.3 deste Regulamento; e/ou (iii) decorrerão de retorno dos investimentos do Fundo em Companhias Investidas.

8.2. – Durante o Período de Investimento, qualquer importância, em moeda corrente nacional, distribuída aos Cotistas, pelo Fundo, que constituir (i) retorno de aportes de capital efetuados por um Cotista ao Fundo e utilizados pelo Fundo na aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos; (ii) retorno de aportes de capital efetuados por um Cotista no âmbito de uma Chamada de Capital que não tiverem sido aplicados na aquisição de Valores Mobiliários ou no pagamento de despesas e demais encargos programados do Fundo dentro do prazo e em conformidade com as condições constantes da Cláusula 6.3(i)(a) deste Regulamento, excluindo-se quaisquer juros auferidos; e/ou (iii) retorno de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

aportes de capital efetuados por um Cotista em conformidade com a amortização parcial das Cotas de referido Cotista em decorrência da realização de Pagamentos de Equalização pelos Cotistas Subsequentes poderá ser objeto de novo investimento ou nova chamada, por meio de uma Chamada de Capital, para reinvestimento pelo Administrador. As importâncias distribuídas aos Cotistas pelo Fundo, durante o Período de Investimento, conforme mencionado nesta Cláusula 8.2, se houver, serão acrescidas ao Preço de Integralização, conforme estipulado na Cláusula 13.5.1. abaixo.

8.3. – Não obstante o disposto na Cláusula 8.1, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas após o término do Período de Investimento, por decisão do Administrador, nas seguintes circunstâncias: (i) para pagar qualquer obrigação do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e os encargos indicados na Seção 19 deste Regulamento; (ii) para constituir ou aumentar reservas conforme determinado na Cláusula 7.7 deste Regulamento; (iii) para permitir que o Fundo complete os Investimentos Subsequentes em investimentos existentes em Companhias Investidas ou em suas partes relacionadas; (iv) para completar qualquer investimento que (a) seja objeto de contrato definitivo, carta de intenção ou protocolo de entendimentos que tenha sido celebrado pelo Fundo; ou (b) que estava em processamento, em cada caso, antes do término do Período de Investimento; e (v) para pagar qualquer valor relativo ao exercício, permuta ou conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis detidos pelo Fundo.

Seção 9

Conclusão do Período de Investimento

9.1. – No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador cessará todo e qualquer investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários, ressalvados os investimentos realizados nas circunstâncias previstas na Cláusula 8.3 acima e, na data apropriada, agindo de forma razoável, dará início ao processo de desinvestimento pelo Fundo. O desinvestimento completo deverá estar finalizado até a data de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.3 e na Cláusula 13.6.5 deste Regulamento.

Seção 10

Distribuições

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, *pro rata*, observado o disposto nesta Seção 10 e na Seção 13 abaixo.

10.2. – O Administrador poderá efetuar amortizações parciais e/ou total das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo provenientes de seus investimentos e/ou desinvestimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos sejam suficientes para pagar o montante de todas as exigibilidades e reservas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

10.3. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo, em benefício de todos os Cotistas, exceto na hipótese de um Cotista deixar de efetuar os pagamentos exigidos nas Chamadas de Capital, conforme estipulado no respectivo Compromisso de Investimento.

Seção 11

Procedimentos para Liquidar os Investimentos em Valores Mobiliários e dissolver o Fundo

11.1. – A liquidação do Fundo será realizada de acordo com um ou mais procedimentos descritos abaixo, a critério do Administrador, agindo de forma razoável:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, relativamente aos Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

11.1.1 - Se os eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima não forem viáveis ou suficientes, o Administrador deverá observar o disposto nas Cláusulas 13.6.5.1 e 13.6.5.2 deste Regulamento, conforme o caso.

11.2. – Após o pagamento do resgate total das Cotas do Fundo, em conformidade com a Cláusula 13.7.1, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação da CVM e, encaminhará à CVM a documentação necessária, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.3. – O Fundo poderá ser liquidado pelo Administrador antes do final de seu prazo de duração na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do término do prazo de duração do Fundo; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 acima.

11.4. – Concomitantemente ao início dos procedimentos de liquidação previstos na Cláusula 11.1 acima, seja pela proximidade do final do prazo de duração do Fundo indicado na Cláusula 2.2, seja de acordo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

com o disposto na Cláusula 11.3(i) ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas indicada na Cláusula 11.3(ii), o Administrador deverá satisfazer (seja por meio do pagamento ou por meio da constituição de provisão suficiente para pagamento) todas as obrigações do Fundo para com os credores na ordem de prioridade estabelecida nos instrumentos que as criaram ou que as regulem ou na medida permitida por lei, sendo permitida a criação de qualquer reserva que o Administrador considere necessária para efetuar o pagamento de quaisquer contingências e/ou obrigações julgadas imprevisíveis ou encargos do Fundo. Após, o Administrador deverá efetuar a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

11.4.1. – Observado o disposto na Cláusula 13.6.4.1 deste Regulamento, na hipótese do Administrador estabelecer quaisquer reservas, o Fundo somente será liquidado após todos os Valores Mobiliários ou Outros Ativos mantidos na reserva pelo Administrador serem distribuídos aos Cotistas por meio da amortização das Cotas.

Seção 12

Composição do Patrimônio do Fundo e Emissões de Cotas

12.1. – O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nesta Seção 12 e na Seção 13 deste Regulamento.

12.2. – O Patrimônio Inicial, representado pela Primeira Emissão, será formado por até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas, sendo que não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão equivale a R\$ 1,00 (um real), totalizando a Primeira Emissão R\$ R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

12.3. – Em conformidade com a regulamentação da CVM aplicável, as Cotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e a integralização das Cotas será realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) anos contado da Data de Registro.

12.4. – As Cotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

12.5. – Emissões de Novas Cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Administrador e da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 deste Regulamento.

12.5.1. – As Novas Cotas obedecerão ao disposto nas Cláusulas 13.5.1.1 e 13.6.1.1, e não gozarão de direitos mais favoráveis do que aqueles atribuídos às Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

12.6. – Na hipótese de emissão de Novas Cotas, o preço de emissão e o preço de integralização de quaisquer Novas Cotas serão fixados pelo Administrador, a seu exclusivo critério, agindo de forma razoável.

12.7. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas.

Seção 13

Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Cotas

13.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

13.1.1. – As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

13.1.2. – Todas as Cotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais e registradas em nome de seus titulares, pelo Administrador.

13.1.3. – Cada Cota e qualquer nova Cota deverão fazer jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

13.2. – Valor das Cotas

13.2.1. – O valor das Cotas será calculado mensalmente e na data em que o Fundo efetuar qualquer pagamento relativo à amortização e/ou ao resgate de Cotas, conforme o caso. O valor das Cotas corresponderá à divisão do Valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em Circulação na data de apuração do valor das Cotas.

13.3. – Direitos de Voto

13.3.1. – Observado os quóruns de deliberação de que tratam as Cláusulas 5.7, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 acima, as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, e cada Cota dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

13.4. – Emissão e Subscrição de Cotas

13.4.1. – Cada emissão de Cotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

13.4.2. – As Cotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas até a Data de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional ou ativos de acordo com as Chamadas de Capital realizadas nos termos da Cláusula 13.5.2 ou por contribuição em Valores Mobiliários, conforme aplicável. Novas Cotas emitidas pelo Fundo serão subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos na deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, que tiver aprovado a emissão de tais Novas Cotas, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

13.4.3. – No ato de subscrição das Cotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de quaisquer Novas Cotas, o subscritor (i) firmará o respectivo boletim de subscrição individual e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pelo Administrador; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido, mediante assinatura do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, se aplicável, declarando o subscritor, mediante assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, ter conhecimento das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

13.5. – Integralização das Cotas

13.5.1. – O Preço de Integralização da Cota a ser pago por um Cotista por cada Cota da Primeira Emissão corresponderá ao Preço de Emissão. O Preço de Integralização será pago pelos Cotistas em conformidade com solicitação que venha a ser efetuada pelo Administrador aos Cotistas de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

13.5.1.1. – O Cotista Subsequente deverá pagar ao Fundo o Pagamento de Equalização.

13.5.2. – Na medida em que o Administrador (i) identificar intenção de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identificar uma necessidade de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de capital para pagamento de despesas e encargos, incluindo no tocante a qualquer indenização em potencial que o Fundo ou o Administrador possa ser obrigado a pagar e no tocante ao pagamento da Taxa de Administração, o Administrador deverá efetuar uma Chamada de Capital simultaneamente para todos os Cotistas por meio da notificação aos Cotistas do fato e solicitação de aporte de capital ao Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo (o qual não deverá exceder o Capital Comprometido), nos termos da Cláusula 13.5.2.1 abaixo.

13.5.2.1. – A comunicação relativa à Chamada de Capital deverá especificar (i) a conta bancária do Fundo para a qual a contribuição de capital deverá ser efetuada; (ii) o valor de referida contribuição de capital a ser efetuada, sendo certo que, sob nenhuma circunstância esse valor será superior ao valor remanescente a ser subscrito pelos Cotistas conforme disposto pelos seus respectivos Compromissos de Investimento; (iii) para qual finalidade tal contribuição de capital é necessária (a) seja em relação a um



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimento, (b) seja para pagar despesas e/ou obrigações e/ou passivos do Fundo, (c) seja para quitar Empréstimos, ou (d) seja para suprir um déficit em relação a um investimento que resulte da inadimplência de um Cotista; (iv) caso a contribuição de capital seja estimada a efetuar um investimento, uma breve descrição do investimento proposto, incluindo a Companhia Investida subjacente (sendo certo que o Administrador não será obrigado a incluir, nas informações dispostas neste item, as informações da Instrução CVM n.º 578, art. 31, parágrafo único); e (v) a data e horário em que tal contribuição de capital deve ser realizada, sendo que o horário não poderá ser anterior ao meio-dia na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, nos Estados Unidos, usualmente no 10º (décimo) Dia Útil, mas em nenhuma situação, antes do 5º (quinto) Dia Útil após a entrega da comunicação relativa à Chamada de Capital. Caso o Administrador não entregue uma comunicação relativa à Chamada de Capital de acordo com o disposto nesta Cláusula 13.5.2.1 anteriormente à realização de um investimento pelo Fundo, em razão de tal investimento ser realizado com recursos oriundos de Empréstimos ou outros rendimentos recebidos pelo Fundo, o Administrador deverá, não obstante, enviar uma comunicação aos Cotistas que contenha informações que seriam prestadas a tais Cotistas nos termos desta Cláusula 13.5.2.1 caso tal Chamada de Capital houvesse sido realizada.

13.5.3. – Ao receberem Chamada de Capital, os Cotistas ficarão obrigados a integralizar suas Cotas, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, neste Regulamento e até o valor de seu Capital Comprometido.

13.5.4. – O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional ou ativos, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por contribuição em Valores Mobiliários, conforme aplicável, e conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento.

13.5.5. – O procedimento disposto nas Cláusulas 13.5.1. a 13.5.4 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido pago pelos Cotistas.

13.5.6. – Ao subscreverem Cotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, os Cotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto nas Cláusulas acima e nos respectivos Compromissos de Investimento e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas nas Cláusulas acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira ou a serem adquiridos pelo Fundo.

13.6. – Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

13.6.1. – As Cotas do Fundo serão amortizadas ao longo do prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Administrador e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

13.6.1.1. – As Cotas dos Cotistas existentes anteriormente ao ingresso de quaisquer Cotistas Subsequentes no Fundo, serão amortizadas, *pro rata*, no valor equivalente aos Pagamentos de Equalização a serem efetuados pelos Cotistas Subsequentes ao Fundo em conformidade com a Cláusula 13.5.1.1. acima, sendo que tanto a amortização quanto o Pagamento de Equalização de que trata este item devem ocorrer na mesma data em que os Cotistas Subsequentes subscreverem Cotas do Fundo.

13.6.2. – Para fins de amortização das Cotas do Fundo, o valor da Cota será equivalente ao Valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em Circulação no Dia Útil anterior à data de pagamento da amortização. Não há garantia de que o valor da Cota calculado em conformidade com esta Cláusula 13.6.2 será devolvido aos Cotistas ao longo do prazo de duração do Fundo.

13.6.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional no Brasil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento.

13.6.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.6.4.1. – Em nenhuma circunstância, os pagamentos de amortização de Cotas serão efetuados em espécie por meio da entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

13.6.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, após o atendimento de todas as obrigações do Fundo, todas as Cotas terão seu valor integralmente amortizado.

13.6.5.1 – O Administrador deverá fazer todos os esforços razoáveis e necessários para efetuar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 deste Regulamento. Caso os procedimentos mencionados acima não forem viáveis ou suficientes, no caso de não haver recursos suficientes para amortizar a totalidade das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se a mesma deseja prorrogar o prazo de duração do Fundo, para que o Administrador disponha de período adicional para vender os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo e, posteriormente, liquidar o Fundo e amortizar as Cotas em conformidade com a Cláusula 13.6.5 acima.

13.6.5.2. – Na hipótese em que os Valores Mobiliários e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo não tiverem sido vendidos até o término (i) do prazo de duração do Fundo previsto na Cláusula 2.2 ou (ii) do prazo determinado pelos Cotistas de acordo com o disposto na Cláusula 13.6.5.1 acima, o prazo do Fundo deverá ser automaticamente prorrogado por um período adicional de 2 (dois) anos. Após, exceto se referido prazo for posteriormente prorrogado mediante proposta efetuada pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administrador e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme permitido na Cláusula 2.2, o Administrador deverá vender todos os ativos remanescentes do Fundo a qualquer preço que seja, então, alcançado.

13.6.5.3. – Na data em que os procedimentos de liquidação previstos na Cláusula 11.1 acima forem iniciados, seja (a) pela proximidade do término do prazo do Fundo indicado na Cláusula 2.2, ou (b) de acordo com a Cláusula 11.3 ou na circunstância prevista nas Cláusulas 13.6.5.1 e 13.6.5.2 acima, o Administrador ou suas Afiliadas terão a opção de adquirir até 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme calculado em referida data, que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados nos respectivos prazos contratuais e/ou datas de vencimento, por, pelo menos, o valor registrado no livro de registro do Fundo de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 7 deste Regulamento.

13.6.5.4. – Na hipótese em que o Administrador ou suas Afiliadas desejarem adquirir mais do que 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos remanescentes, conforme permitido na Cláusula 13.6.5.3 acima, a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas será necessária para tal propósito.

13.6.5.5 – Na hipótese do Administrador ou de suas Afiliadas decidirem exercer a opção de adquirir os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, conforme facultado pela Cláusula 13.6.5.3 acima, o Administrador indicará na comunicação por meio da qual convocará a Assembleia Geral de Cotistas mencionada em referida Cláusula, quantos e quais Valores Mobiliários e Outros Ativos o Administrador ou suas Afiliadas pretendem adquirir, bem como o preço unitário a ser pago pelos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

13.7. – Resgate das Cotas

13.7.1. – As Cotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

13.8. – Negociação das Cotas

13.8.1. – As Cotas do Fundo serão registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

13.8.2. – Para fins de realização de operações de venda ou oneração tendo por objeto as Cotas do Fundo, os Cotistas deverão obter o consentimento prévio por escrito dos demais Cotistas do Fundo, sendo que tal consentimento não será negado sem motivo justo. Referido consentimento não será necessário no caso de operações de venda ou oneração ocorrerem entre Cotistas subscritores das Cotas.

13.8.3. – O Cotista que negociar suas Cotas será responsável por confirmar a identidade do investidor adquirente de Cotas do Fundo, de forma a cumprir com as disposições da Seção 3 deste Regulamento e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

deverá providenciar para o Administrador a comprovação do cumprimento de referidas disposições, conforme solicitado pelo Administrador.

13.8.4. – Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outro Cotista, no todo ou em parte, sem observar as disposições deste Regulamento e sem a confirmação, pelo Administrador, de que o novo Cotista qualifica-se para investir no Fundo nos termos da Cláusula 3.1. deste Regulamento, e sem autorização expressa dos demais de acordo com a Cláusula 13.8.2 acima, a operação será nula e não produzirá quaisquer efeitos.

Seção 14

Mora e Inadimplência

14.1. - Se a qualquer tempo um Cotista deixar de efetuar um aporte de capital para o Fundo dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão, pelo Administrador, de comunicação a tal Cotista sobre referida inadimplência, o Administrador poderá, ou não, ao seu exclusivo critério, sujeitar o Cotista a determinadas consequências adversas, incluindo, sem limitação, (i) juros incidentes sobre o valor inadimplido e quaisquer custos de cobrança correlatos desde a data em que tal aporte de capital era devido até o pagamento de referido aporte de capital, à taxa equivalente a SELIC overnight mais 5% (cinco por cento) a.a., (ii) fazer com que valores que seriam distribuídos aos Cotistas inadimplentes a título de amortização sejam utilizados para saldar o valor devido, na forma a ser definida pelo Administrador e (iii) transferir as Cotas em Circulação de tal Cotista inadimplente para qualquer Pessoa a um preço equivalente a 70% (setenta por cento) do valor das Cotas em Circulação do Cotista, calculado de acordo com este Regulamento, na data da operação correspondente, observado que os valores provenientes da transferência das Cotas em Circulação deverão ser utilizados para pagamento do valor do débito do referido Cotista, na forma determinada pelo Administrador.

14.2. - O Administrador, ao seu exclusivo critério, poderá solicitar que os Cotistas adimplentes efetuem aportes de capital ao Fundo para satisfazer qualquer déficit de capital que resulte da falha de um Cotista inadimplente em contribuir os valores por ele devidos, desde que, no entanto, nenhum Cotista seja obrigado a, em razão de tal inadimplência, contribuir valores que excedam o respectivo Capital Comprometido. Caso os Cotistas adimplentes sejam obrigados a efetuar aportes de capital adicionais nos termos desta Cláusula 14.2, o Administrador deverá entregar a tais Cotistas uma comunicação de Chamada de Capital adicional, nos termos da Cláusula 13.5, observado que nessa hipótese tal comunicação de Chamada de Capital poderá exigir que aportes de capital sejam efetuados em prazo inferior ao previsto na Cláusula 13.5, conforme seja necessário para que o Fundo cumpra com suas obrigações.

14.3. - Ainda, o Administrador poderá propor uma ação judicial para cobrar os valores devidos pelos Cotistas Inadimplentes, acrescidos das penalidades previstas no Compromisso de Investimento, que servirá como um título executivo judicial para fins de cobrança do montante devido.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

14.4. - Cada Cotista, ao assinar o Termo de Adesão, concorda em sujeitar-se aos remédios previstos na Lei Aplicável e se obriga a indenizar o Fundo, o Administrador e qualquer das Afiliadas do Administrador, ou qualquer das Companhias Investidas, por quaisquer perdas por estes sofridas que resultem de descumprimento pelo Cotista de quaisquer de suas obrigações.

Seção 15 Conflito de Interesse

15.1. – A Assembleia Geral de Cotistas deverá (i) revisar quaisquer situações de Conflito de Interesse e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja somente um Conflito de Interesse em potencial; ou (ii) delegar seu poder de resolução de Conflito de Interesse a terceiro(s) nomeado(s) pelos Cotistas em Assembleia Geral.

15.2. – Além das operações mencionadas nas Cláusulas 6.6 e 6.7 acima, qualquer evento que seja considerado um Conflito de Interesses de acordo com o critério do Administrador será tratado pela Assembleia Geral de Cotistas ou por qualquer terceiro nomeado pela mesma em conformidade com a Cláusula 5.1.(x) acima.

15.3. – Cotistas envolvidos em qualquer Conflito de Interesse não serão autorizados a votar na Assembleia Geral de Cotistas somente com relação ao item da ordem do dia que tratar do acima mencionado Conflito de Interesse.

Seção 16 Prestadores de Serviços do Fundo

Administrador

16.1. – O Fundo será administrado pela PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, publicado em 19 de novembro de 2012.

16.1.1. – O Administrador ou Gestor poderão renunciar à administração do Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1. deste Regulamento), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data de encaminhamento da notificação de que trata esta Cláusula. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo até, no máximo, 180 dias sob pena de liquidação do fundo pelo administrador. Por este período deverá receber a Taxa de Administração.

16.1.1.1 - Os prestadores de serviços de Administração, Gestão e Custódia, Controladoria, poderão ser substituídos por outra instituição autorizada por ela indicada, a qualquer momento, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas realizada para este feito, desde que o novo prestador de serviço seja integrante do mesmo grupo econômico a quem pertença.

16.1.2. – Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 16.1.1, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por aprovação dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1. deste Regulamento. Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas será convocada para deliberar sobre a substituição. Se destituído de suas funções pela CVM, a CVM poderá nomear substituto temporário do Administrador, que permanecerá na função até a eleição da nova administração do Fundo.

16.2. – Observada a regulamentação da CVM em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo. As obrigações e responsabilidades aplicáveis ao Administrador encontram-se descritas abaixo.

16.2.1. – Para todos os fins de direito, o Administrador será responsável por selecionar as Companhias Investidas e administrar a Carteira do Fundo, bem como será responsável pela administração dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, pela participação do Fundo na administração das Companhias Investidas e pela representação do Fundo, diretamente ou por intermédio de terceiros nomeados pelo Administrador ou pelo Fundo, em todos e quaisquer documentos relativos aos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, a participação do Fundo em comitês, órgãos de administração e assembleias gerais das Companhias Investidas.

16.2.2. – Sem prejuízo dos demais deveres estipulados neste Regulamento, o Administrador terá o dever de e a autoridade para praticar os seguintes atos, independentemente de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto se o contrário for expressamente indicado neste Regulamento (incluindo, para maior clareza, o disposto na Cláusula 5.1, o qual exige a autorização da Assembleia Geral de Cotistas):

- (i) manter os seguintes documentos atualizados e em ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do encerramento do Fundo ou por qualquer período mais longo que venha a ser exigido por lei, às suas expensas:

- a. o registro de cotistas e de transferência de Cotas;

- b. os registros fiscais do Fundo;
 - c. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d. o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - e. o arquivo dos pareceres dos Auditores Independentes;
 - f. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo;
 - g. a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber, em benefício do Fundo, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e qualquer outra espécie de rendimentos ou valores devidos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, qualquer despesa de propaganda do Fundo;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas impostas pela CVM, nos termos das regras vigentes, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578;
 - (v) elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, sumário das operações realizadas pelo Fundo e respectivos resultados alcançados, incluindo declaração do Administrador no sentido de que todos os termos e condições constantes deste Regulamento e da Instrução CVM n.º 578/03 estão sendo observados;
 - (vi) fornecer a todos os Cotistas, mediante a solicitação dos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, condicionado à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 deste Regulamento), os estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, nos quais as decisões de investimento do Administrador se fundamentem, inclusive os registros apropriados das respectivas recomendações e decisões. O Administrador terá a opção de não divulgar as informações mencionadas acima caso considere (i) que tal divulgação importará quebra de quaisquer contratos celebrados entre o Fundo e as Companhias Investidas e/ou o Administrador e as Companhias Investidas ou quaisquer terceiros; e/ou (ii) que referida divulgação poderá causar um prejuízo em potencial ao Fundo e/ou às Companhias Investidas;
 - (vii) fornecer a todos os Cotistas, mediante a solicitação dos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, condicionado à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1. deste Regulamento), a atualização periódica existente dos estudos e análises elaborados

pelo Administrador, permitindo que os Cotistas acompanhem os investimentos realizados pelo Fundo, os objetivos alcançados, as perspectivas de retorno e a identificação dos Valores Mobiliários que poderão maximizar os resultados dos investimentos do Fundo. O Administrador terá a opção de não divulgar as informações mencionadas acima caso considere (i) que tal divulgação importará quebra de quaisquer contratos celebrados entre o Fundo e as Companhias Investidas e/ou o Administrador e as Companhias Investidas ou quaisquer terceiros; e/ou (ii) que a divulgação poderá causar um prejuízo em potencial ao Fundo e/ou às Companhias Investidas;

- (viii) conservar a documentação indicada no item (i) acima no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM e até o término do mesmo;
- (ix) exercer os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme o Administrador determinar, a seu exclusivo critério, no melhor interesse do Fundo;
- (x) excetuada a Taxa de Administração, transferir ao Fundo qualquer benefício, vantagem, lucro e/ou ganho que possa alcançar ou receber em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (xi) manter todos os Valores Mobiliários integrantes da Carteira sob custódia junto ao Custodiante;
- (xii) elaborar, publicar e apresentar à CVM, se exigido, as demonstrações contábeis do Fundo, publicação de fato relevante e demais informações indicadas na Seção 18 deste Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste Regulamento;
- (xv) analisar e aprovar estratégias e diretrizes de investimento, novos investimentos e desinvestimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e/ou a contratação de Empréstimos;
- (xvi) analisar e aprovar a celebração, renovação e/ou alteração de contratos entre o Fundo e as Companhias Investidas;
- (xvii) analisar e aprovar alterações de documentos societários e de quaisquer contratos que envolvam investimentos feitos pelo Fundo em Companhias Investidas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xviii) monitorar o desempenho do Fundo e das Companhias Investidas;
- (xix) representar o Fundo perante quaisquer Companhias Investidas;
- (xx) analisar e aprovar novas emissões de Cotas;
- (xxi) analisar e aprovar a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (xxii) nomear o Auditor Independente e aprovar a substituição do mesmo, se considerada necessária, observado o disposto na Cláusula 16.4.1;
- (xxiii) nomear o Custodiante e aprovar a substituição do mesmo, se considerada necessária, a seu exclusivo critério;
- (xxiv) nomear pessoa jurídica autorizada pela CVM para gerir a Carteira do Fundo, se julgado necessário pelo Administrador, bem como aprovar a substituição do mesmo, a seu exclusivo critério;
- (xxv) analisar e aprovar as operações mencionadas nas Cláusulas 6.6. e 6.7. acima;
- (xxvi) nomear o Agente de Avaliação em conformidade com a Cláusula 7.1 deste Regulamento;
- (xxvii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (XXVIII) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (XXIX) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (XXX) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Gestor

16.3. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do administrador:

- (i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento,

atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16; e
- (xii) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

16.3.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

16.4 É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.3.1.A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Custodiante

16.5. - O Administrador deverá nomear um Custodiante.

Auditor Independente

16.6. – O Administrador deverá nomear um Auditor Independente para ser responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, de forma a cumprir com o disposto na regulamentação da CVM aplicável.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

16.7.1. – Caso o Administrador deseje nomear um Auditor Independente que não seja a PriceWaterhouse Coopers ou a Deloitte Touche Tohmatsu ou a Ernst & Young ou a KPMG (ou qualquer de seus sucessores), a nomeação de referido Auditor Independente deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Seção 17 **Remuneração do Administrador**

17.1.1. – Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração. O Administrador não fará jus a qualquer taxa de performance.

17.1.2. - A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo, antecipadamente ao mês dos serviços prestados, e será equivalente a uma taxa fixa correspondente a R\$ 129.293,46 (cento e vinte nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) ao ano, acrescida anualmente da variação acumulada do IGPM na data de cada aniversário da Data de Registro e da seguinte taxa variável:

- (i) durante o Período de Investimento, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do somatório do Capital Comprometido não integralizado, incluindo, sem limitação, qualquer Capital Comprometido ainda não integralizado resultante da totalidade de valores em moeda corrente nacional distribuídos aos Cotistas pelo Fundo a título de retorno de aporte de capital na data de referido cálculo (calculado em conformidade com o disposto nas Cláusulas 8.2 e 13.5.1 deste Regulamento, exceto no tocante ao ajuste, o qual será baseado na Taxa de Câmbio disponibilizada no segundo Dia Útil anterior a data em que a Taxa de Administração seja devida ao menos que uma Chamada de Capital tenha sido efetuada para o pagamento de referida Taxa de Administração, hipótese na qual o ajuste deverá ser efetuado com base na Taxa de Câmbio disponibilizada no segundo Dia Útil anterior a data em que referido pagamento seja devido de acordo com mencionada Chamada de Capital; e
 - a. ao calcular a porção variável da Taxa de Administração, deverá ser considerado que a alíquota de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) devida com relação ao Capital Comprometido ainda não integralizado, de acordo com o item (i) desta Cláusula 16.1.2, não será devido com relação a quaisquer Contribuições Futuras; e
- (ii) durante e após o Período de Investimento, 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano de todo o Capital Comprometido chamado e integralizado pelos Cotistas (exceto qualquer capital chamado especificamente para efetuar o pagamento da Taxa de Administração) até a data de referido cálculo, e, conforme especificado pelo Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

na data de um investimento específico, Contribuições Futuras, conforme o caso, relativos aos investimentos do Fundo, que não tenham sido vendidos nem de outro modo alienados;

- a. com a finalidade exclusiva de calcular a Taxa de Administração indicada no item (ii) desta Cláusula 17.1.2, todo Capital Comprometido que seja chamado em função das obrigações do Fundo estabelecidas na Seção 19 deste Regulamento que não seja atribuível a um determinado investimento do Fundo – outra que a Taxa de Administração – deverá ser alocado pelo Administrador entre os investimentos do Fundo conforme determinação do Administrador e deverá ser considerado chamado em função de cada um dos investimentos em que foi alocado.

17.1.2.1 – Se a qualquer tempo for determinado que uma Contribuição Futura não será efetuada, a porção da Taxa de Administração paga com relação à referida Contribuição Futura que não tiver sido efetuada, somados a juros equivalentes a LIBOR mais 2% será aplicável como crédito para a Taxa de Administração a ser paga no mês subsequente, e os respectivos valores que serão adicionados ao Capital Comprometido ainda não integralizado de acordo a Cláusula 17.1.2(i).

Seção 18

Divulgação de Informações sobre o Fundo e Registro perante ABVCAP/ANBIMA

18.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador ao amparo de um compromisso de confidencialidade e/ou em razão de funções habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Companhia Investida.

18.1.1. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer informações relevantes sobre o fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros.

18.2. – O Administrador fornecerá aos Cotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento do trimestre civil a que se referir, as seguintes informações:
 - (a) Valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) número de Cotas emitidas;

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento de tal período, as seguintes informações:
 - (a) composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de declaração que deverá ser emitida de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 16.2.2.(v) acima;
 - (c) encargos cobrados do Fundo, com discriminação dos respectivos valores; e
 - (d) nome do Custodiante.

- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado do encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - (a) demonstrações contábeis do exercício social acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) Valor da Cota na data do balanço (e o Valor do Patrimônio Líquido do Fundo naquela data) e sua rentabilidade no período; e
 - (c) encargos cobrados do Fundo, com discriminação dos respectivos valores e do percentual em relação ao Valor do Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

18.2.1. - A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

18.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com os relatórios protocolizados na CVM.

18.4. – Em acréscimo à divulgação de informações conforme definida nesta Seção 18, o Administrador e/ou a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, também deverá notificar a CVM sobre os seguintes eventos, no prazo de 8 (oito) dias contado da data em que a Assembleia Geral de Cotistas adotar a deliberação com relação a:

- (i) qualquer alteração a este Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) a destituição e a substituição do Administrador;
- (iii) fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (iv) a emissão de Novas Cotas.

18.5. – O Administrador deverá, ainda, notificar a ABVCAP/ANBIMA dos eventos referidos na Cláusula 18.4 de acordo com os termos e condições previstos no Código.

18.6. – O Administrador deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

18.6.1. - A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, o Administrador deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

18.6.2. - A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, o Administrador será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

18.7. - Adicionalmente à divulgação de informações prevista nas Cláusulas 18.5 e 18.6, o Administrador deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

18.8. - Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por esta Seção 18 sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, o Administrador deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Seção 19 **Encargos do Fundo**

19.1. – Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituirão encargos do Fundo:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos e tributos federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM;
- (iv) despesas com correspondência e outros tipos de comunicação efetuados pelo Administrador em benefício do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas judiciais e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações do Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de quaisquer prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes da negligência ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas de qualquer valor associadas à constituição, fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xi) despesas de qualquer valor associadas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, os honorários e despesas do Custodiante e do Auditor Independente;
- (xii) despesas relacionadas ao registro do Fundo junto à ABVCAP/ANBIMA e qualquer outra despesa incluindo, sem limitação, taxa de manutenção que venha a ser cobrada em função de tal registro;
- (xiii) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (xiv) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (xvi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xix) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi)

19.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no art. 24, XIII da Instrução CVM nº 578/16

19.3. – O Administrador ou Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a quaisquer prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Seção 20 **Demonstrações Contábeis**

20.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria e os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo devem ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.

20.2. – O exercício social do Fundo será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

20.2.1. – As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas no final de cada exercício social com base nos GAAP Brasileiro e os termos e condições da Seção 7, bem como auditadas por Auditor Independente.

20.3.0 - O administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Seção 21 **Equipe Técnica**

21.1. – O *mini curriculum vitae* de cada pessoa que compõe a equipe técnica do Administrador, de tempos em tempos, encontra-se anexa ao Compromisso de Investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Seção 22

Fatores de Risco

22.1. - Investimentos no Fundo envolvem grau significativo de risco, relacionado tanto à natureza do investimento no Fundo e pelo Fundo quanto à capacidade do Fundo de atingir seus objetivos. Não há como ter qualquer certeza de que os objetivos de investimento do Fundo serão atingidos ou que um Cotista receberá qualquer rendimento do capital por ele investido, inclusive o retorno do principal. Dessa forma, um Cotista deve estar preparado para suportar a perda de seu investimento total no Fundo. Esta Seção 22 não possui pretensão de ser uma explanação exaustiva de todos os riscos e considerações relevantes envolvidos na aquisição de Cotas, sendo que os Cotistas deverão se fiar no exame próprio, e, na capacidade dos mesmos de avaliar o investimento. Adicionalmente a ler este Regulamento e qualquer documento relacionado ao Fundo com atenção, cada Cotista deverá consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais, contábeis, entre outros, antes de subscrever Cotas.

22.2. - O Fundo estará sujeito aos seguintes riscos de forma mais significativa, sem prejuízo de outros riscos não expressamente indicados neste Regulamento, incluindo os seguintes riscos relacionados a investimentos no Brasil:

Restrições ao resgate, alienação, cessão e transferência de Cotas, e liquidez reduzida.

22.2.1. - O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Cotas na data de liquidação do Fundo. As distribuições a título de amortização das Cotas serão promovidas pelo Administrador na forma descrita no Regulamento. Os Cotistas que desejem alienar suas Cotas no mercado secundário estarão sujeitos aos termos e condições deste Regulamento e às restrições estabelecidas pela Instrução CVM n.º 578/03, Resolução nº 2.689/00 e Instrução CVM n.º 476/09, conforme aplicáveis. Os mercados de balcão organizado no Brasil não permitem a negociação de cotas que não estejam totalmente integralizadas, podendo estabelecer outras restrições. Ainda, considerando-se tratar de um produto relativamente novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. propriedade de Valores Mobiliários.

22.2.2. - Apesar de a Carteira ser constituída predominantemente por Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta de tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Concentração da Carteira em Valores Imobiliários e/ou Outros Ativos.

22.2.3. - O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida e/ou poderá investir em Outros Ativos de emissão de um único emissor, e este Regulamento não prevê quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação de Valores Mobiliários e Outros Ativos que poderão compor a Carteira com exceção daqueles previstos na Seção 4 e na Cláusula 6.1. O disposto neste parágrafo resulta em risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e, conseqüentemente, um risco de liquidez reduzida para o Fundo, o que poderá acarretar perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários poderão compor a Carteira.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, podendo sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários.

22.2.4. - Poderá não haver ou haver um reduzido mercado comprador para os Valores Mobiliários detidos pelo Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo poderão ter sido emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais Valores Mobiliários (i) poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários; (ii) a definição do preço de tais Valores Mobiliários, poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um Cotista; ou (iii) o preço de venda de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses Valores Mobiliários em moeda corrente nacional ou títulos líquidos. Embora o Fundo atualmente não pretenda realizar nenhuma distribuição de Valores Mobiliários como dação em pagamento aos Cotistas, se tais distribuições forem feitas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis a quaisquer Valores Mobiliários distribuídos aos Cotistas.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Distribuições a título de amortização condicionadas ao retorno das Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

22.2.5. - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima mencionados.

Não realização de Investimento pelo Fundo.

22.2.6. - A política de investimento do Fundo descritas neste Regulamento estabelece que o Fundo está sendo constituído para obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, build-ups (criação de ações), recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir todo seu capital comprometido em ativos que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve um grande grau de incerteza. O Fundo competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispondem de mais recursos do que o Fundo. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita às condições de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório vigente. Não se pode garantir que todos os Cotistas cumprirão suas obrigações de subscrever e integralizar as Cotas de acordo com cada um de seus respectivos Compromissos de Investimento. Se um Cotista deixar de efetuar tais pagamentos quando devidos, e os pagamentos feitos pelos Cotistas não inadimplentes forem insuficientes para cobrir os pagamentos não efetuados, o Fundo poderá não conseguir realizar o investimento para o qual tais pagamentos foram convocados.

Risco Operacional e Legal.

22.2.7. - Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Companhia Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Companhia Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida seja ré, relacionadas à, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

22.2.8. - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, o investimento pelo Fundo em projetos que envolvam riscos relacionados à capacidade de gerar receita e pagar todas as obrigações de tais projetos não permitem, portanto, que se determine qualquer parâmetro seguro de rentabilidade das Cotas.

Riscos provenientes do uso de derivativos.

22.2.9. - O Fundo poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo Fundo de operações de derivativos poderá acarretar variações no Valor do Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas financeiras ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Mercado.

22.2.10. - A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos em que o Fundo está autorizado a investir, bem como os cenários econômicos nacionais e internacionais que venham a afetar as taxas de câmbio, as taxas de juros e os preços dos Outros Ativos pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário para Investidores Nacionais e Estrangeiros.

22.2.11. - Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada de tempos em tempos, para que os Cotistas do Fundo, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, serão submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Ainda, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada de tempos em tempos, para que os Cotistas do Fundo que sejam residentes ou domiciliados no exterior, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 0% (zero por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM e pela Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliados no exterior, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquota de 15% (quinze por cento).

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador.

22.2.12. - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros em geral, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

O Fundo poderá investir em companhias que operem em mercados regulados. As operações de referidas Companhias estarão sujeitas à observância das normas aplicáveis, e referidas companhias poderão sujeitar-se ainda, a mais normas que podem resultar a novas exigências e regulação de mercados previamente não regulados. Preços podem ser controlados de forma artificial, e o peso da regulação poderá aumentar o custo das operações. Novas regulamentações ou um aumento na regulamentação poderá afetar de forma adversa o desempenho das Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

O investimento em Companhias Investidas envolve riscos relacionados ao mercado em cada uma das Companhias Investidas atua. Nenhuma garantia pode ser dada quanto ao desempenho desses mercados, nem que o desempenho das Companhias Investidas estará dentro da média de desempenho de seu respectivo mercado de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho de uma Companhia Investida específica siga o desempenho de outras sociedades naquele mercado de atuação da Companhia Investida, nenhuma garantia pode ser dada de que o Fundo e seus Cotistas não sofrerão perdas ou sobre a possibilidade de eliminar os riscos citados. Não obstante a diligência e prudência do Administrador, os pagamentos relacionados a Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bônus poderão não se realizar em virtude da insolvência, falência ou baixo desempenho operacional de qualquer das respectivas Companhias Investidas, ou, outros fatores. Nesses casos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas e nenhuma garantia pode ser dada quanto à possibilidade de eliminar referidos riscos.

Risco de Crédito.

22.2.13. - Os Outros Ativos que possam integrar a Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e de outros emissores (instituições financeiras e/ou outras empresas), o que pode gerar impacto negativo na rentabilidade do Fundo caso haja inadimplemento relacionado a tais Outros Ativos.

Responsabilidade ilimitada dos Cotistas.

22.2.14. - Cada subscritor de Cotas possui responsabilidade ilimitada pelas dívidas e obrigações do Fundo. Como resultado, os Cotistas podem se tornar diretamente responsáveis por dívidas ou obrigações do Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre os Cotistas.

Ausência de Garantia.

22.2.15. - Os investimentos realizados no Fundo não contam com a garantia do Administrador e não estão garantidos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 23 Solução de Conflitos

23.1. – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com o Regulamento da Câmara.

23.2. – A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo.

23.3. – Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.

23.4. – Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

23.5. – Em face da cláusula compromissória referida acima, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Seção 24 **Disposições Gerais**

24.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, todas as notificações no contexto deste Regulamento para um Cotista ou para o Administrador deverão ser por escrito e entregues pessoalmente, por serviço de courier, correspondência eletrônica, incluindo por meio de sítios na rede mundial de computadores que sejam acessíveis mediante senha, fax (fac-símile), carta comum ou registrada (com postagem pré-paga, com solicitação de aviso de recebimento) endereçada para (a) o endereço determinado na Cláusula 16.1, em atenção ao diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM, conforme divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores, ou qualquer outro endereço ou endereço eletrônico determinado pelo Administrador em uma comunicação escrita, se para o Administrador, e (b) para o endereço e endereço eletrônico informado no boletim de subscrição, ou para qualquer outro endereço ou endereço eletrônico informado no boletim de subscrição mais recente ou qualquer endereço ou endereço eletrônico informado pelo Cotista ao Administrador em comunicação escrita, se para um Cotista. Quaisquer notificações e comunicações a serem enviadas no contexto deste Regulamento deverão ser consideradas efetivamente efetuadas (i) na data de recebimento devidamente comprovado de via física ou eletrônica (i.e. *aviso de recebimento* – AR ou notificação de entrega similar, ou notificação de entrega ou leitura), ou (ii) 5 (cinco) dias após terem sido postados e/ou transmitidos nos casos em que o disposto no item (i) acima não seja aplicável, o que ocorrer primeiro. Cada Cotista poderá solicitar ao Administrador, de tempos em tempos, que não utilize uma forma ou formas de comunicação que referido Cotista não deseje que seja utilizada com relação às comunicações a serem enviadas a ele pelo Administrador, o qual deverá obedecer referida solicitação conquanto a mesma não indique que nem o fac-símile nem o e-mail não possam ser utilizados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

24.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso no ato de subscrição e integralização de Cotas, nem taxa de saída no ato do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

24.3. – Os Cotistas do Fundo deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (b) as respectivas atualizações que venham a ser a eles disponibilizadas de tempos em tempos; e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar, divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se for obrigado por ordem expressa de autoridade legalmente constituída, sendo que, nessa última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.